



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.982, DE 2023

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Assegura a reserva de vagas de estacionamento em Shoppings centers, estabelecimentos públicos e privados às pessoas doadoras regulares de sangue.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5391/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Assegura a reserva de vagas de estacionamento em Shoppings centers, estabelecimentos públicos e privados às pessoas doadoras regulares de sangue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. Fica assegurado que os shoppings centers, estabelecimentos públicos ou privados que disponham de mais de 100 (cem) vagas de estacionamento deverão reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas para os doadores regulares de sangue.

§ 1º Para fins no disposto desta lei considera-se doador regular de sangue aquele que comprove, por certidão ou outro documento expedido pelo órgão público competente, haver feito, no mínimo, 3 (três) doações de sangue nos últimos 18 (dezoito) meses.

§ 2º As vagas deverão ser identificadas com placas, sinais e símbolos específicos e sinalização vertical.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cotidianamente ouvimos notícias de carência de sangue nos hemocentros do País ou sabemos de casos de familiares e amigos de pacientes que, aflitos, buscam doadores para atender casos de urgência e, muitas vezes, não os conseguem. A falta de sangue nos serviços de saúde no Brasil constitui -





se em um sério problema da nossa saúde pública. Muitas cirurgias eletivas deixam de ser realizadas por falta de estoques de sangue.

A doação voluntária de sangue no Brasil, atualmente, chega a 3,5 milhões de bolsas por ano. É uma quantia considerável, que cobre grande parte da demanda, mas é inferior aos padrões recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que, no caso do Brasil, seria de 5,7 milhões de bolsas por ano. Em percentuais, 1,9% da população brasileira são doadoras de sangue. A OMS estima que, se 3% da população se tornasse doadora uma vez por ano, não haveria falta de sangue nos serviços de hemoterapia.

Este projeto de lei tem por finalidade instituir uma forma simples de incentivo para a doação voluntária de sangue de forma aumentar o número de doadores e assim superar a carência deste insumo fundamental aos serviços de saúde em todo o Brasil.

Trata-se de ação de pequena consequência econômica seja para iniciativa pública ou privada, ao passo que a proposta se caracteriza por ser de grande relevância e de apoio aos doadores, que estarão certos de um conforto e estímulo para o seu ato.

Além disso, o projeto garante maior divulgação do ato de doar com a afixação de placas e letreiros sobre a doação de sangue, o que possivelmente gerará maior engajamento sobre o tema e, consequentemente, o aumento das doações de sangue no País.

Pela importância social desta matéria, solicitamos aos Colegas desta Câmara dos Deputados o apoio para o debate e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

